

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
COMISSÃO DE ÉTICA PERMANENTE

TERMO DE DECISÃO

A COMISSÃO DE ÉTICA PERMANENTE, por ocasião dos 69º Jogos Escolares do Paraná, tendo em pauta o processo nº **CEP 003/2023**, julgou procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, **DANIEL ANTONIO MISSIO**, arbitro de vôlei de praia, por maioria de votos em relação ao *quantum*, à pena de suspensão pelo prazo de 3 meses, com fundamento no artigo 114 do Código de Ética; **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, **EMILY ERTEL ARAÚJO**, arbitra de vôlei de praia, por maioria de votos em relação ao *quantum*, à pena de suspensão pelo prazo de 3 meses, com fundamento no artigo 114 do Código de Ética; e, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, **TIAGO BEBICI**, coordenador da arbitragem de vôlei de praia, por maioria de votos em relação ao *quantum*, à pena de suspensão pelo prazo de 4 meses, com fundamento no artigo 114 do Código de Ética.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, verificou-se a existência de uma circunstância atenuante (art. 90, IV), e uma circunstância agravante (art. 89, IV), para os denunciados **DANIEL ANTONIO MISSIO** e **EMILY ERTEL ARAÚJO**, razão pela qual se equivalem, sendo mantida a pena base, como definitiva, fixando na pena de 3 meses de suspensão por prazo para ambos, no artigo 114 do Código da Comissão de Ética.

Quanto ao denunciado **TIAGO BEBICI**, feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, verificou-se a existência de duas circunstâncias agravantes (art. 89, IV e V), razão pela qual se acresce em 1/3 o *quantum* da pena, restando a pena final de suspensão por prazo, pelo prazo de 5 meses e 10 dias de suspensão, artigo 114 do Código da Comissão de Ética.

Ficam, portanto, **DANIEL ANTONIO MISSIO**, arbitro de vôlei de praia, condenado à pena final de suspensão pelo prazo de 3 meses; **EMILY ERTEL ARAÚJO**, arbitra de vôlei de praia, condenada à pena final de suspensão pelo prazo de 3 meses; e, **TIAGO BEBICI**, coordenador da arbitragem de vôlei de praia, condenado à pena final de suspensão pelo prazo de 5 meses e 10 dias, ambos com fundamento no artigo 114 do Código de Ética.

Com base no artigo 65 §2º do Código de Ética, a punição inicia-se com data de ocorrência dos fatos, sendo, dia 08 de junho de 2023.

Razões e decisão, constantes da ata e videoconferência em anexo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PERMANENTE

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
COMISSÃO DE ÉTICA PERMANENTE**



Rodrigo Fedatto
PRESIDENTE



Rosane Eugênia Paidosz
AUDITORA RELATORA



Camila Natalia Mariano
AUDITORA



José Roberto Martins da Silva Junior
PROCURADORIA



Thiago Henrique do Amaral
DEFENSORIA PÚBLICA
OAB/PR nº 116.876